



Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Frota Municipal

e-mail: frota@itapecerica.sp.gov.br

Termo de Referência

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA AOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA EM TEMPO REAL DE VEÍCULOS/ÔNIBUS VINCULADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, conforme Termo de Referência.

1.2.A aquisição do objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e demais legislações pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação dos serviços para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA AOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA EM TEMPO REAL DE VEÍCULOS/ÔNIBUS VINCULADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, conforme termo de referência, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



Prefeitura do Município de Itapequerica da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Frota Municipal

e-mail: frota@itapequerica.sp.gov.br

LOTE 01

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR P/ VEÍCULO	TOTAL MENSAL	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
A) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de RASTREAMENTO, MONITORAMENTO e IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR, em tempo real, de veículos/ônibus vinculados a SEC. DE EDUCAÇÃO. QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 31 (trinta e um) - Os serviços deverão incluir as seguintes funcionalidades: cobertura nacional com rastreamento em tempo real via GPS/GRPRS/AG, plataforma web e aplicativo mobile com relatórios gerenciais e históricos de trajeto em mapa detalhado; controle de ignição (motor ligado/desligado), alertas automáticos de excesso de velocidade, violação do rastreador e cercas eletrônicas (geofencing), identificação eletrônica do motorista (ID do condutor) com RFID e suporte técnico	109,83	3.404,73	MÊS	31	40.856,76



Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Frota Municipal

e-mail: frota@itapecerica.sp.gov.br

3.0.DOS PRODUTOS

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.1.1. as placas dos 31 (trinta e um) veículos são: placa DBA 4559; placa DBS 7598; placa DJM 8339; placa DJM 8028; placa DMN 6552; placa DMN 6579; placa DMN 6554; placa DMN 6555; placa GAA 6A43; placa GAA 3I24; placa GAA 3H53; placa GAA 3H91; placa GAA 3A85; placa GAA 3A82; placa GAA 3A71; placa GAA 3A73; placa GAA 3A74; placa GAA 1H14; placa BTR 8163; placa FCI 6430; placa BXZ 1F71; placa FPT 5H63; placa DBS 7599; placa EQH 8G92; placa TLV 6F02; placa FMX 9602; placa FMX 9616; placa EGI 8025; placa EGI 8007; placa CUI 9H21 e placa TLM 9F61.

3.2. O valor máximo pagável pela execução do objeto em tela é o constante da planilha acima.

3.3. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER CONSIDERADAS PELO VALOR GLOBAL QUE NÃO PODERÃO TER VALORES UNITÁRIOS POR VEÍCULO/ÔNIBUS DIFERENTES.

3.4. Dotação: RECURSOS PRÓPRIOS: 3.3.90.39.99.12.361.10.2066

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar os pagamentos relativos ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2.Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a



Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Frota Municipal

e-mail: frota@itapecerica.sp.gov.br

documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

5.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

6.1.1.Início dos serviços: 05 (cinco) dias após assinatura do contrato; ✕

6.1.2.Prazo: 12 (doze) meses.

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

7.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

7.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

7.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PAGAMENTOS



Prefeitura do Município de Itapeceira da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Frota Municipal

e-mail: frota@itapeceira.sp.gov.br

8.1.O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante processo regular e em 28 (vinte e oito) dias após a emissão da nota fiscal.

9.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21

11.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.O licitante ou a Contratada será responsabilizado(a) administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do(a) interessado(a), pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável



Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Frota Municipal

e-mail: frota@itapecerica.sp.gov.br

pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapecerica da Serra, 27 de janeiro de 2025.

Irani Conceição Baciega Roschel
Secretaria da Educação

Solange Pituba de Camargo
Assessora Esp. de Departamento da Educação